



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 227, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação - PGTI do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS.

A 2ª DIRETORA ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 95 do Regimento do Conselho,

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão n. 1.603/2008 – TCU – Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão n. 2.471/2008 – TCU – Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso da tecnologia da informação na Administração Pública Federal;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhado às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit)* e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente,

DETERMINA:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação – PGTI do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Instrução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do Conselho, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Instrução.

§ 2º As políticas e normas do Conselho que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de TI integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Instrução.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - **tecnologia da informação - TI:** ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - **governança de TI:** conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - **solução de TI:** conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do Conselho;

IV - **unidade gestora de solução de TI (unidade gestora):** unidade organizacional do Conselho responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 2

e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

V - **provimento de solução**: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio; e

VI - **acordo de nível de serviço**: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o Conselho, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso III do art. 2º, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - **corporativas**, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Conselho; ou

II - **departamentais**, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Conselho.

Art. 4º A PGTI tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio do Conselho, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI.

Art. 5º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do Crea-RS orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelo Conselho no exercício do controle externo relativo ao tema, e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades do Conselho;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Conselho;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 3

VII - conformidade com disposições legais e normas internas do Conselho; e

VIII – monitoramento e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 6º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;

II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho do Conselho, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio do Conselho relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do Conselho, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do Conselho;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais e possibilidades orçamentárias;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do Conselho; e

XII - avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Instrução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - **desenvolvimento**: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Conselho;

II - **aquisição**: adoção de soluções construídas externamente ao Conselho, por



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 4

meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;
e

III - **manutenção**: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 8º Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - **centralizada**, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN; ou

II - **descentralizada**, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Conselho, sob orientação da GTIN.

Art. 9º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Conselho, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela GTIN e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Conselho sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer modalidade;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 5

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 10. O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 11. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI é um organismo de natureza administrativa de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete, para efeito do disposto nesta Instrução:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Presidente;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III – estruturar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

V - analisar, aprovar e priorizar as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

VI - decidir sobre a classificação de soluções de TI quanto aos critérios estabelecidos no art. 7º desta instrução, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;

VII - submeter periodicamente à diretoria do Crea-RS, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Conselho, em especial sobre

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 6

- c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
 - d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;
 - e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Conselho;
 - VIII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e
 - IX - coordenar a gestão do conhecimento de Inteligência Artificial;
 - X - propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes à tecnologia da informação e a serviços digitais;
 - XI – examinar as demandas inerentes à tecnologia da informação e a serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos;
 - XII – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, e a execução orçamentária, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes à tecnologia da informação e a serviços digitais no âmbito do Crea-RS;
 - XIII – submeter à Diretoria do Crea-RS matérias inerentes à área de TI e serviços digitais que requeiram apreciação ou manifestação daquela instância;
 - XIV – classificar as informações constantes dos planos inerentes à tecnologia da informação;
 - XV – requerer às unidades organizacionais do Crea-RS informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI;
 - XVI – solicitar à Presidência a expedição de portaria ou manifestação na respectiva área de atuação, bem como praticar demais atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CGTI; e
 - XVII – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.
- Art. 12. Compete às unidades gerenciais do Crea-RS, para efeito do disposto nesta Instrução:
- I - submeter ao CGTI as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;
 - II – levar ao CGTI as oportunidades identificadas pelas demais unidades organizacionais sob sua responsabilidade para informatização de processos de trabalho, para que sejam devidamente avaliadas, quanto à sua natureza estratégica para o negócio do Crea-RS;
 - III- priorizar juntamente às unidades organizacionais de sua reponsabilidade, as demandas de manutenção de soluções que não impactem significativamente os planos de TI;
 - IV – definir, estruturar e formalizar processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas relacionadas aos processos de negócio dependentes de soluções de T.I, de forma a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 227, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 7

habilitar sua análise e avaliação quanto a métricas, necessidades e oportunidades;

V – levar ao CGTI as necessidades das unidades organizacionais sob sua responsabilidade de provimento de soluções de T.I, alocação de recursos orçamentários ou priorização de soluções em análise do CGTI;

Art. 13. Compete às unidades organizacionais do Crea-RS, para efeito do disposto nesta Instrução, em conjunto com a sua unidade gerencial competente:

I - auxiliar o CGTI, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do Crea-RS na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI;

III – definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 6º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

IV - propor ao CGTI a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação em escala descentralizada, para provimento de soluções de TI e/ou contratação de bens e serviços de TI de que a unidade necessite;

V – buscar a otimização dos processos de negócio desempenhados, de forma a melhorar e habilitar a possibilidade de informatização dos mesmos;

VI - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê.

Art. 14. Compete à GTIN, para efeito do disposto nesta Instrução:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Conselho e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar ao CGTI demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade; e

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI no negócio do Conselho, como por exemplo a plataforma na “nuvem” e o “tablet”.

Art. 15. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Instrução serão resolvidos pela Presidência do Crea-RS juntamente com o CGTI.

Art. 16. Esta Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar na data de 1º de fevereiro de 2018.

Engenheira Agrônoma ELIANA ANTÔNIA VALENTE SILVEIRA COLLARES.